



DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91111/2025

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Trata-se de contratação, por empenho estimativo, de empresa especializada em serviços de recondicionamento, confecção e instalação de Placas de Comunicação, em espaços e/ou edificações ocupadas pelo Ministério Público do Paraná – MPPR na Comarca de Curitiba.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.923,34 (dezesete mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 04/08/2025 às 09h00

Até 11/08/2025 às 08h59

PERÍODO DE LANCES

De 11/08/2025 às 09h00

Até 11/08/2025 às 15h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.



SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	36
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	40
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA	41
ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD.....	42
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE	43
ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	44



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91111/2025
(Protocolo SEI n.º 19.19.9191.0029198/2024-07)**

Torna-se público que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Departamento de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução-PGJ n.º 8670, de 22 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11/08/2025

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da fase de lances: de 11/08/2025 às 09h00 até 11/08/2025 às 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por empenho estimativo, de empresa especializada em serviços de condicionamento, confecção e instalação de Placas de Comunicação, em espaços e/ou edificações ocupadas pelo Ministério Público do Paraná – MPPR na Comarca de Curitiba, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com os prazos fixados no item 1.4 do Termo de Referência (Anexo I).
- 1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do Contratante e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.
- 1.4. Valor máximo total: **R\$ 17.923,34** (dezesete mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).
- 1.5. A contratação será realizada em lote único, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).



- 1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 2.2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 2.2.2.1.1. aplica-se o disposto 2.2.2.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito



ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná;
- 2.2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a



proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 3.4.2. Fica a cargo do fornecedor a verificação dos serviços, conferência de medidas e visita técnica prévia no local, quando se aplicar.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os participantes ou fornecedores beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
 - 3.6.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.6., devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os insumos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.



4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração ou quando estiver acima do menor valor da proposta inicial utilizada na formação de preços do presente procedimento, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço mais vantajoso para a Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no Relatório Sintético do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.13. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.



7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o Termo de Contrato.
- 7.2. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação encaminhada pelo Departamento de Aquisições e Logística para assinar o contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente.
 - 7.2.1. A assinatura poderá ser realizada de forma digital/eletrônica, devidamente autenticada com certificado válido ou, de forma presencial no caso de empresas com domicílio na Capital do Estado do Paraná, devendo o representante da empresa comparecer à Sede da Instituição (Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba/PR) para assinatura do contrato.
 - 7.2.2. Caso a empresa não disponha de assinatura digital/eletrônica e não possua domicílio na Capital do Estado do Paraná, o contrato será remetido via Correio, encomenda expressa (SEDEX), devendo a empresa após a assinatura, devolver também da mesma forma.
- 7.3. O contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do Contratante e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação. O prazo de execução é de acordo com o Item 1.4 do Anexo I – Termo de Referência..

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 8.2. A licitante e a CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;



- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/2021; e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.
- 8.3. As sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas a quem:
 - 8.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.3.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.3.6. não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato) ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.3.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



- 8.5. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, inciso I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.7.
- 8.7. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 8.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.8.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.



- 8.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14133/21.
- 8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14133/21.
- 8.12. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.
- 8.13. A aplicação da multa a que se refere o item 8.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 8.14. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:
- 8.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.14.2. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.14.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.14.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.14.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
 - 8.14.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



- 8.15. A aplicação da sanção prevista no item 8.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/21.
- 8.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:
- 8.16.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.16.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.16.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 8.16.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.16.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.16.6. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.);
- 8.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.
- 8.18. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.
- 8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta na Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de



análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10086/22.

- 8.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.
- 8.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.23. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Estado do Paraná, no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Eletrônico do MPPR.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitação da proposta.
- 9.9. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar eventual falta de certidão negativa cujo órgão emissor possibilite consulta via internet através do CNPJ da proponente, mediante decisão fundamentada registrada



no sistema e acessível aos fornecedores, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 9.12.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
 - 9.12.4. ANEXO IV - Declaração Unificada.
 - 9.12.5. ANEXO V - Declaração LGPD.
 - 9.12.6. ANEXO VI – Declaração de Regularidade.
 - 9.12.7. ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato.

Curitiba, datado digitalmente.

Paula. T. Iizuka Fischer
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO

Trata-se de contratação, por empenho estimativo, de empresa especializada em serviços de recondicionamento, confecção e instalação de Placas de Comunicação, em espaços e/ou edificações ocupadas pelo Ministério Público do Paraná – MPPR na Comarca de Curitiba.

ITEM	1. RECONDICIONAMENTO DE PLACAS “MODELO ANTIGO” (INCLUINDO A LIMPEZA DE VINIL EXISTENTE)	CAT MAT	CAT SER	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Régua em PS-Cristal, tamanho 40x5cm	10832	21334	55	R\$ 10,00	R\$ 550,00
1.2	Placa 1 face de PVC/acrílico, tamanho 20x20cm			2	R\$ 44,00	R\$ 88,00
1.3	Placa 1 face de PVC/acrílico, tamanho 40x20cm			20	R\$ 77,05	R\$ 1.541,00
1.4	Placa “aérea” de PVC/acrílico, tamanho 100x20cm			2	R\$ 175,67	R\$351,34
1.5	Placa em aço escovado, tamanho 40x15cm			1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
ITEM	2. RECONDICIONAMENTO DE PLACAS “MODELO NOVO” (INCLUINDO A LIMPEZA DE VINIL EXISTENTE)			-	-	-
2.1	Placa de acrílico e ACM, tamanho 20x20cm			2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
2.2	Placa de acrílico e ACM, tamanho 40x20cm			15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
2.3	Placa “aérea” de acrílico e ACM, tamanho 100x20cm			2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
ITEM	3. CONFECÇÃO DE PLACAS “MODELO ANTIGO”			-	-	-
3.1	Régua em PS-Cristal, tamanho 40x5cm			0		
3.2	Placa 1 face de PVC/acrílico, tamanho 20x20cm			2	R\$ 44,00	R\$ 88,00
3.3	Placa 1 face de PVC/acrílico, tamanho 40x20cm			10	R\$ 88,00	R\$ 880,00
3.4	Placa “aérea” de PVC/acrílico, tamanho 100x20cm			2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
3.5	Placa em aço escovado, tamanho 40x15cm			1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
ITEM	4. CONFECÇÃO DE PLACAS NOVAS – “MODELO NOVO”			-	-	-
4.1	Placa 1 face de acrílico e ACM, tamanho 20x20cm			20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
4.2	Placa 1 face de acrílico e ACM, tamanho 40x20cm			55	R\$ 150,00	R\$ 8.250,00
4.3	Placa “aérea” de acrílico e ACM, tamanho 100x20cm			10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00



A empresa deverá apresentar o valor unitário, bem como o valor total, conforme tabela acima.

O valor unitário será pactuado para eventuais glosas e/ou adições ao contrato.

É de responsabilidade da proponente tomar ciência das exigências descritas no material disponibilizado, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções técnicas, bem como da legislação e regulamentos vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas.

Os elementos instrutores para esta contratação são: caderno de especificações, arquivo da fonte Bangkok, modelo de planilha de proposta, bem como este Termo de Referência.

Tais elementos serão disponibilizados em formato .pdf. Para a empresa vencedora será disponibilizado o jogo completo de elementos técnicos disponíveis em outros formatos.

1.2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.923,34** (dezessete mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), considerando as quantidades estimativas conforme tabela do Item 1.1. do Termo de Referência.

1.2.2. Para fins de classificação das propostas de preços será considerado o valor máximo composto dos serviços de condicionamento, confecção e instalação de Placas de Comunicação, em espaços e/ou edificações ocupadas pelo Ministério Público do Paraná – MPPR na Comarca de Curitiba.

1.2.3. Salientamos que o valor máximo para cada item não poderá ultrapassar os valores individuais da tabela acima.

1.2.4. Juntamente com os documentos de habilitação o fornecedor deverá encaminhar a proposta detalhada.

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Existem dois modelos de placas de comunicação visual passíveis de confecção e condicionamento, a saber:

https://drive.google.com/drive/folders/1C5L4mNKh32b_NLhsyRcC1mbx_XPMYXVK

MODELO “ANTIGO”

- Placa de 1 face, adesivadas, fixadas em portas/divisórias - Placa em PVC 2mm, revestida com película adesiva com acabamento tipo “aço escovado” (frente e laterais),



colada sob placa em acrílico 4mm. A placa em acrílico terá detalhe bisotê 45° nos 4 lados, fixadas na superfície (portas/divisórias) com fita dupla face VHB 3M (ou similar). Tamanhos disponíveis: 20x20cm, 20x30cm, 20x40cm e 20x50cm. Detalhes: vide item (1) do arquivo “Modelo Antigo”.

- Placa de 1 face, adesivada, fixada em portas/divisórias, com placa de encaixe – Placa em PVC 3mm revestida com película adesiva em PVC com acabamento tipo “aço escovado” (frente e laterais), colada sob placa em acrílico 4mm. A placa em acrílico terá detalhe bisotê 45° nos 4 lados, fixadas na superfície (portas/divisórias) com fita dupla face VHB 3M (ou similar). Placas de encaixe PS cristal 0,75mm, com nomes em recorte de película adesiva. Tamanho disponível: 20x40cm (com placa de encaixe: dimensão 5x40cm). Detalhes: vide item (2) do arquivo “Modelo Antigo”.

- Placa tipo “aérea” – Placa em PVC 2mm revestida com película adesiva com acabamento tipo “aço escovado” frente e fundo. Adesivo colado sob placa em acrílico 4mm, com detalhe bisotê 45° nos 4 lados. Tamanho disponível: 20x100cm. Detalhes: vide item (3) do arquivo “Modelo Antigo”.

- Placa em aço escovado – Placa em aço (espessura mínima 1mm), com acabamento escovado na face a ser adesivada e acabamento liso nas laterais (sem rugosidades ou pontas ásperas/cortantes). Aplicação de motivos com película adesiva em uma das faces. Fixadas na superfície (portas/divisórias) com fita dupla face VHB 3M (ou similar). Tamanhos disponíveis: 15x15cm e 15x40cm. Detalhes: conforme demanda.

MODELO “NOVO”

- Placa de 1 face em ACM e acrílico, com parafusos, fixadas em portas/divisórias - Chapa em ACM 3mm, acabamento tipo “aço escovado”; sob placa em acrílico transparente 4mm. As placas serão unidas por parafuso com acabamento em tampa cromada, com espaçador de 5mm. Aplicação de motivos com película adesiva, conforme detalhamento. A placa será fixada na superfície (portas/divisórias) com fita dupla face 3M (ou similar). Tamanhos disponíveis: 20x20cm, 20x30cm, 20x40cm e 20x50cm. Detalhes: vide item (A) do arquivo de especificações “Modelo Novo”.

- Placa de 1 face em ACM e acrílico com placa de encaixe, com parafusos, fixadas em portas/divisórias - Chapa em ACM 3mm, acabamento tipo “aço escovado”; sob placa em acrílico transparente 4mm. As placas serão unidas por parafuso com acabamento em tampa cromada, com espaçador de 5mm. Aplicação de motivos com película adesiva,



conforme detalhamento. A placa será fixada na superfície (portas/divisórias) com fita dupla face 3M (ou similar). Placas de encaixe PS cristal 0,75mm, com nomes em recorte de película adesiva. Tamanho disponível: 20x40cm (com placa de encaixe: dimensão 5x40cm). Detalhes: vide item (B) do arquivo de especificações “Modelo Novo”.

- Placa tipo “aérea” – Chapa em ACM 3mm, acabamento tipo “aço escovado”; sob placa em acrílico transparente 4mm. As placas serão unidas por parafuso com acabamento em tampa cromada, com espaçador de 5mm. Aplicação de motivos com película adesiva, conforme detalhamento. Sustentação por cabo de aço, com furação da placa de ACM conforme detalhamento. Tamanho disponível: 20x100cm. Detalhes: vide item (C) do arquivo de especificações “Modelo Novo”.

Os serviços a serem contratados nesta vigência abrangerão os itens da tabela padrão do MPPR, conforme os valores apresentados na proposta da empresa. A tabela consta nesse link https://drive.google.com/drive/folders/1C5L4mNKh32b_NLhsyRcC1mbx_XPMYXVK

1.4. DO FORNECIMENTO

O material deverá ser entregue na sede Bloco I do Ministério Público do Paraná, localizada à Rua Marechal Hermes, 751 - 1º andar (DEA/SUBADM) - CEP 80530-230-Curitiba/PR.

O fornecimento e instalação da placa deverão ocorrer dentro do horário institucional, das 12h às 19h, com agendamento prévio com a fiscalização – Arquiteta **Fabiana Kropernicki**, telefone (41) 3250-4389.

A empresa deverá comunicar formalmente a fiscalização, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, a(s) data(s) da entrega e instalação, informando a relação de todos os funcionários que estarão envolvidos quando da entrega e instalação do serviço.

A entrega e instalação deverão ocorrer conforme prazos da tabela abaixo:

Tipo	Quantidade	Prazo de Execução (em dias corridos)
1. Recondicionamento de Placas “Modelo Antigo”	Até 10 unidades	10 (dez) dias
	Acima de 10 unidades	20 (vinte) dias
2. Recondicionamento de Placas “Modelo Novo”	Até 10 unidades	10 (dez) dias
	Acima de 10 unidades	20 (vinte) dias
3. Confecção de Placas “Modelo Antigo”	Até 10 unidades	20 (vinte) dias
	Acima de 10 unidades	30 (trinta) dias
4. Confecção de Placas “Modelo Novo”	Até 10 unidades	20 (vinte) dias



	Acima de 10 unidades	30 (trinta) dias
--	----------------------	------------------

1.5. AMOSTRAS/PROTÓTIPOS

Na reunião inaugural, deverá ser apresentada amostra dos dois modelos de placas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As placas de comunicação visual auxiliam na identificação de salas e gabinetes das Sedes, com padrão já definido pela Instituição. O pedido de empenho se dá pela necessidade de manutenção destas placas como também alteração do texto conforme a ocupação do ambiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços objeto desta contratação se enquadram como de natureza comum, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas neste Termo de Referência.

O layout das placas de comunicação visual seguirá o padrão elaborado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do MPPR e aprovado pela Administração Superior.

A entrega e instalação da placa será realizada pela empresa contratada. A fixação deve seguir as especificações e recomendações técnicas garantindo a estabilidade da placa.

Os serviços devem obedecer à boa técnica, atendendo as normas técnicas e especificações. Deve prever ainda a utilização de recursos técnicos de pleno domínio dos prestadores de serviços, insumos que sejam facilmente obtidos no mercado nacional, facilidade de manutenção, reparação e substituição por similares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CONDIÇÕES GERAIS

O contrato e a emissão do empenho serão realizados dentro dos trâmites e prazos padrões pré-estabelecidos pela Instituição.

Após a assinatura do contrato será marcada reunião para esclarecimentos necessários quanto ao objeto desta contratação.

4.2 SUSTENTABILIDADE



A execução do objeto deve se basear nos princípios da racionalidade, economicidade, eficiência, ergonomia, acessibilidade e segurança. Deve também prever intervenções que utilizem recursos técnicos de pleno domínio do mercado, insumos de menor toxicidade, maior durabilidade e maior eficiência na reutilização/otimização dos recursos, que sejam passíveis de aquisição por ampla concorrência e facilidade de manutenção, reparação e substituição, se necessárias.

Deve-se verificar a disponibilidade no mercado de produtos com critérios de sustentabilidade, buscando a redução nos custos ambientais com o uso de recursos naturais, bem como aqueles relacionados com o objetivo de fomento a novos mercados e tecnologias, além da prevenção da saúde e segurança. Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:

- Cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria-prima;
- Cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa;
- Oriundos de fonte renovável;
- Cujos resíduos gerados no fim da sua vida útil possam ser reciclados, reaproveitados ou ainda retornados à cadeia produtiva, ou ainda destinados, conforme o sistema de logística reversa, para destinação final adequada;
- Que possuam qualidade, sejam úteis, duráveis e resistentes, com redução dos custos de manutenção;
- Cujas vida útil esteja em equilíbrio com seu custo-benefício (maior vida útil do bem e da obra), inclusive com menor custo de manutenções, se for o caso;

Devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;

Que privilegiam a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte: uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa;

Em que as substâncias tóxicas podem ser substituídas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO



Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.4 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do Contratante e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.

No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da administração e do contratado.

O prazo de execução de cada pedido deverá observar o item 5 deste Termo de Referência.

Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

- Alteração, pelo contratante, ou especificações;
- Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, através de sua autoridade competente.

A contratada deverá informar e justificar ao DEA acerca da eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 7 (sete) dias anteriores ao término do prazo. Eventuais atrasos em razão de análise de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo contratante serão de responsabilidade da contratada.

4.5 GARANTIA CONTRATUAL

Placas de comunicação visual, instaladas pela CONTRATADA, que apresentarem vícios dentro do prazo de até 03 (três) meses após o aceite do serviço, deverão ser avaliadas pela empresa contratada e corrigidas ou substituídas, conforme o caso, até que possam ser consideradas aceitas pela fiscalização do contrato.

4.6 GARANTIA DA EXECUÇÃO



Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 REAJUSTE CONTRATUAL

No caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou, na sua falta, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE).

4.8 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o item acima deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

4.9 CONSÓRCIO (artigo 103 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a assinatura do Contrato será agendada a Reunião Inaugural na Sede do MPPR Bloco I em Curitiba, para apresentação da fiscalização e da contratada, e esclarecimentos quanto aos serviços.

Conforme a demanda, a contratante enviará a solicitação de elaboração da arte à CONTRATADA, juntamente com a descrição, modelo, tamanho e escrita.

O prazo para a CONTRATADA enviar a arte é de **até 5 dias úteis** após a solicitação.

Aprovada a arte pela fiscalização, será elaborada e assinada a Ordem de Serviço.

O prazo de execução de cada pedido será estabelecido conforme tabela abaixo:

Tipo	Quantidade	Prazo de Execução
-------------	-------------------	--------------------------



		(em dias corridos)
1. Recondicionamento de Placas “Modelo Antigo”	Até 10 unidades	10 (dez) dias
	Acima de 10 unidades	20 (vinte) dias
2. Recondicionamento de Placas “Modelo Novo”	Até 10 unidades	10 (dez) dias
	Acima de 10 unidades	20 (vinte) dias
3. Confecção de Placas “Modelo Antigo”	Até 10 unidades	20 (vinte) dias
	Acima de 10 unidades	30 (trinta) dias
4. Confecção de Placas “Modelo Novo”	Até 10 unidades	20 (vinte) dias
	Acima de 10 unidades	30 (trinta) dias

Se houver necessidade de prorrogação do prazo estipulado na O.S, a contratada deverá, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos do término do prazo de execução, formalizar a solicitação através de ofício protocolado (ou e-mail ao fiscal do contrato, anexando a carta com o pedido de solicitação) com as devidas justificativas, a qual será analisada pelo DEA e Administração Superior, podendo ou não ser deferida.

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fornecerá o material e mão-de-obra necessários realizando os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua proposta.

O layout de todas as placas de Comunicação Visual, independentemente do material e modelo escolhido, seguirá o padrão existente, a ser indicado pela fiscalização e observado no local.

Para a instalação, deverá ser apresentada listagem com indicação do ambiente em que serão instaladas, com texto/simbologia, o pavimento em que serão colocadas, a superfície de fixação/instalação da placa, o dimensionamento, e a quantidade.

A empresa deverá elaborar a composição e a diagramação de todas as placas, para aprovação do MPPR, utilizando os critérios estabelecidos de fonte (tipo “Bangkok”, com tamanho proporcional ao conteúdo do texto, uso e tamanho das placas).

O posicionamento do texto/símbolo deverá ser centralizado e proporcional nas bordas.

As placas/escritas deverão ser fixadas de forma que não haja problemas, como saída de prumo e/ou descolamento.

Em casos de queda, as placas deverão ser recolocadas em seus devidos locais. Caso as placas sejam danificadas com a queda, a empresa fica responsabilizada pela correção e/ou substituição.

Nos casos do serviço **de recondicionamento**, as placas serão fornecidas e entregues pelo MPPR, cabendo à CONTRATADA o recolhimento das placas, a mão de obra de retirada, limpeza, adesivagem e reinstalação das placas de comunicação e todos os materiais e



ferramentas necessárias à sua completa execução, sempre seguindo o padrão gráfico conforme Caderno de Especificações (Modelo Antigo”) ou Modelo Novo).

Nos casos do serviço **de confecção e instalação de novas placas**, caberá à CONTRATADA a mão de obra de confecção, instalação e limpeza das placas de comunicação e todos os materiais e ferramentas necessárias à sua completa execução, sempre seguindo o padrão gráfico conforme Caderno de Especificações (Modelo Antigo Modelo Novo).

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Submeter-se à fiscalização periódica do MPPR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a sua normalização, inclusive assistindo ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.

A completa execução dos serviços pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas as especificações, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar materiais novos e de primeiro uso, quando não for o serviço de condicionamento de placas.

O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.

O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação, bem como o transporte de equipamentos ou materiais, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A responsabilidade pelas instalações e segurança, a CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA.



Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais empregados e instalação incorreta.

Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem, bem como identificá-los adequadamente.

Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão comparecer às instalações devidamente identificados, com crachás e/ou uniformizados, munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), cabendo à empresa a responsabilidade pelo uso dos EPIs e a retirar do local de execução aqueles que se recusarem a utilizá-los. Devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público do Paraná.

Caberá à CONTRATADA através de sua equipe – e previamente à execução do serviço – informar a fiscalização de todos os procedimentos que serão efetuados, tempo estimado de execução, ruídos e sujeira que serão gerados e restrições de acesso aos ambientes/locais com a realização dos serviços.

Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela Instituição. Caso haja necessidade de trabalho em feriados e fins de semana e/ou após horário de funcionamento do Ministério Público do Paraná, a CONTRATADA deverá fazer requisição formal à Divisão de Arquitetura e Planejamento via endereçamento eletrônico, que poderá conceder horário especial de trabalho ou não, sem quaisquer ônus adicionais a este Ministério Público.

Agendar junto à fiscalização do contrato (Divisão de Arquitetura e Planejamento - DIARP/DEA) o cronograma de serviços e as localidades, informando a relação completa dos funcionários designados para atuar junto ao Contratante, contendo: nome completo, RG, CPF e cargo/função.

Zelar para que todos os ambientes em que os seus colaboradores permanecerem ou visitarem permaneçam limpos e arrumados, inclusive sanitários.

Concluída a etapa de instalação e/ou desinstalação, o ambiente cujo serviço procedeu-se deverá ser entregue limpo, removidos todos os resíduos decorrentes da execução.

À CONTRATADA caberá zelo permanente de forma que suas atividades durante instalações ou desinstalações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, utilizando, inclusive, dispositivos para proteção de móveis e de pisos, se houver necessidade.



À CONTRATADA caberá a responsabilidade por todos os danos causados às instalações existentes quando em serviço: móveis, a terceiros e a bens públicos.

Será exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução de serviços, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados aos serviços.

A CONTRATADA deverá comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo Ministério Público do Paraná, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões.

Para qualquer serviço mal executado ou em desacordo com o contido nos itens expostos neste Termo de Referência, a CONTRATANTE reservar-se-á o direito de não aceitar o serviço até que sejam feitas modificações, refazimentos, reparos, correções, reconstruções e/ou substituições da forma que melhor lhe convier, sem qualquer ressarcimento financeiro à CONTRATADA, nem extensão do prazo acordado para conclusão dos serviços.

É responsabilidade da contratada tomar ciência das exigências aqui descritas, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentos vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Arquitetura e da Engenharia.

É de responsabilidade do proponente ter ciência das exigências detalhadas nas especificações, comprometendo-se a cumprir tais instruções.

5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no ato convocatório;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O controle de execução, fiscalização e acompanhamento do serviço será realizado pela DIARP/DEA.

Caberá à fiscalização sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos serviços com a contribuição do profissional responsável.

É responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados neste Termo de Referência.

A presença da fiscalização para acompanhamento não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, com relação às soluções adotadas e execução dos serviços.

A qualquer tempo a fiscalização poderá emitir Notificação Técnica, sobre inconformidades detectadas na execução/encaminhamento dos serviços, sendo a CONTRATADA obrigada a responder formalmente e/ou sanar o problema dentro do prazo estipulado pelo documento encaminhado.

Em caso de problemas recorrentes, já sinalizados anteriormente, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Em caso de identificação de problemas ou de recorrência de baixo ritmo do serviço, este será encaminhado para a Administração Superior do MPPR para tomada das providências cabíveis.

A gestão do contrato será realizada pela servidora Grazielle Rigo de Souza Tamura; cabendo a fiscalização à servidora Fabiana Kropernicki.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou Sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1 FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com os itens executados, em parcela única, por pedido, após sua conclusão, vistoria e conferência da Fiscalização.



Na vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências estéticas, e não atendam às necessidades ou contrariarem as especificações.

Após a fiscalização do contrato aceitar formalmente os serviços, a empresa deverá encaminhar os seguintes documentos:

- Documento com solicitação de pagamento, em papel timbrado da empresa;
- A nota fiscal, observando que os itens do objeto com as respectivas quantidades entregues deverão estar devidamente especificados na Nota Fiscal;
- Certidões negativas vigentes.

A Nota Fiscal será atestada pelo DEA/MPPR e enviada ao Departamento Financeiro para o devido pagamento.

Caso o serviço não seja aceito, a empresa deverá proceder às devidas correções dentro do prazo remanescente da Ordem de Serviço, até que seja aceito pela fiscalização.

A comprovada infringência de disposição do ajustado implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor se dará aquele que apresentar a proposta mais vantajosa à Administração considerando o MENOR PREÇO e estiver em cumprimento das especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e com as certidões válidas.

Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução, as proponentes devem apresentar, em papel timbrado da empresa, planilha de valores unitários de referência, baseada no Modelo de Planilha de Serviços que acompanha este Termo de Referência.

Somente serão aceitos valores com, no máximo, duas casas após a vírgula.

A planilha de valores unitários tem caráter orientativo e base para futuras medições de serviços. A contratada não poderá arguir omissões, enganos ou erros para alterar, posteriormente, a proposta ou o seu valor.

O valor estipulado se refere à soma dos valores de todos os itens possíveis de serem executados neste contrato, os quais serão realizados sob demanda, não sendo obrigatória a contratação de todos os tipos de serviço ou de contratação de todo o valor empenhado.

Ao assinar contrato com o MPPR, a CONTRATADA assume a responsabilidade em decorrência do estabelecido neste Termo de Referência, assim como declara possuir conhecimento pleno de confecção, instalação, desinstalação e recondicionamento de placas



de comunicação visual, entendimento dos serviços a serem executados e qualificação para executá-los, vedada a alegação de desconhecimento de qualquer tópico ou informação aqui mencionado, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão indicados pelo Departamento Financeiro.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

Por se tratar de fornecimento continuado, não é possível o parcelamento.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas de pequeno porte.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de Janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. DEMAIS ELEMENTOS

Não se aplica.

14. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Curitiba, 26 de março de 2025

Kerlei Balen Danielli
Arquiteta - CAU A-98911-8
Chefe DIARP/DEA

Henrique Terniowicz
Diretor – DEA



ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas:

1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- 1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- 1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
- 1.1.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
- 1.1.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
- 1.1.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.



- 1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- 1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
- 1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES
- 1.3.1. Planilha de Serviços do Contrato de Empenho Estimativo, modelo constante no link https://drive.google.com/drive/folders/1C5L4mNKh32b_NLhsyRcC1mbx_XPMYXVK
- 1.4. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP: Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor



individual (Anexo III), estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

- 1.4.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 1.4.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
 - 1.4.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
 - 1.4.1.3. Na hipótese do item 1.4.1., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 1.4.2. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- 1.4.3. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial



(salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

- 1.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo IV).
- 1.6. DECLARAÇÃO LGPD (Anexo V).
- 1.7. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (Anexo VI)



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da contratação.

Local e data

Representante Legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data:

- Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declara que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Local e data

Representante Legal



ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

_____(Nome/Razão social), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, DECLARO, nos termos da Resolução nº 037, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

() os sócios desta empresa, não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná.

() os sócios desta empresa, são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná, abaixo identificado(s):

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 202____.

(Nome completo e assinatura do representante legal)



ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 1079053/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR RAFAEL KOTAKA, 2º COORDENADOR EXECUTIVO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, **E A EMPRESA XXXXXX**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, ESTABELECIDA NA RUA XXXXX, Nº XXX, XXXXXX, REPRESENTADA POR XXXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, TENDO EM VISTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, **COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A execução dos serviços de recondicionamento, confecção e instalação de Placas de Comunicação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Dispensa Eletrônica nº xxx/xxx que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este Contrato:

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 91111/2025 com todos os seus Anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmado pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de recondicionamento, confecção e instalação de Placas de Comunicação, em espaços e/ou edificações ocupadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, na Comarca de Curitiba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O material deverá ser entregue na sede Bloco I do Ministério Público do Estado do Paraná, localizada à Rua Marechal Hermes, 751, 1º andar (DEA/SUBADM) - CEP 80530-230, Curitiba/PR.



3.2. O fornecimento e instalação das placas deverão ocorrer dentro do horário institucional, das 12h às 19h, com agendamento prévio com a fiscalização.

3.3. A entrega e instalação das placas, objeto do presente contrato, deverá ocorrer de acordo com os prazos fixados no item 1.4 do Termo de Referência (Anexo I), a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço.

3.4. Sobre a execução dos serviços deve ser observado o contido no item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

3.5. As placas de comunicação visual, instaladas pela Contratada, que apresentarem vícios dentro do prazo de até 3 (três) meses após o aceite do serviço, deverão ser avaliadas pela empresa contratada e corrigidas ou substituídas, conforme o caso, até que possam ser consideradas aceitas pela fiscalização do contrato.

3.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do Contratante e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 91111/2025 e seus Anexos, principalmente no item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I), compromete-se a manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Contratante de acordo com o disposto no item 7 do Termo de Referência (Anexo I), tendo a Contratada obrigação de apresentar, por ocasião do pagamento, as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à Contratada pelo Contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado da presente contratação é de R\$ XXXXXX (xxxxxxx), a conta da dotação orçamentária 0960.03091048.011 – Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná – FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3044 – Material de Sinalização Visual e Afins.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – **advertência;**



II – **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV – **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o Contratante poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

Parágrafo Quinto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.3. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

8.4. A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento,



qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - quais dados pessoais foram violados; II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV - os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.5. A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O inadimplemento, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará ao Contratante, nos termos dos artigos 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em sua atual redação, o direito de dá-lo por extinto.

Parágrafo Único: Fica a critério do Contratante declarar extinto o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão da presente contratação ficará sob responsabilidade do Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA), ficando indicados como gestora a servidora Grazielle Rigo de Souza Tamura e como fiscal o servidor Antonio Adriano de Miranda Garcia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

Curitiba, datado digitalmente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RAFAEL KOTAKA
2ª COORDENADORIA EXECUTIVA DA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX
XXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA